



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

## Câmara Municipal de Planalto

Quinta-feira • 29 de Setembro de 2022 • Ano VI • Nº 254

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Licitações ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Licitações

---

---



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**CNPJ. 16.418.733/0001-80**

---

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 013/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Por meio do presente, tornamos público que a Licitação supracitada, que teve seu Aviso e respectivo Edital publicados no Diário Oficial desta Câmara Municipal, na data de 9 de setembro de 2022, na edição nº 251, site: <https://www.cmplanalto.ba.gov.br>, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, sob o regime de execução de menor preço por empreitada global, para construção da nova sede da Câmara Municipal de Planalto, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, em especial as especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Arquitetônico (Planilha Orçamentária Orçada, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma de Execução, Memorial de Cálculo, Planta de Situação, Planta Baixa Pavimentos, Planta Cortes e Fachadas), – Anexo I do Edital, cuja realização da sessão pública estava prevista para o próximo dia **03/10/2022, às 9h30min**, foi **ADIADA** para o próximo dia **07/10/2022, às 9h00min**, a pedido do Presidente desta Câmara Municipal, em razão de força maior. Planalto/BA, 29 de setembro de 2022. Jucélia Pereira Bomfim Matos – Presidente da CPL.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO  
CNPJ. 16.418.733/0001-80

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada, sob o regime de execução de menor preço por empreitada global, para construção da nova sede da Câmara Municipal de Planalto, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, em especial as especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Arquitetônico (Planilha Orçamentária Orçada, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma de Execução, Memorial de Cálculo, Planta de Situação, Planta Baixa Pavimentos, Planta Cortes e Fachadas), – Anexo I do Edital

**II – DOS FATOS**

No transcorrer do Processo Administrativo Licitatório nº 013/2022, autuado na data de 02/09/2022, que deu origem à licitação na modalidade de Tomada de Preços que recebeu o nº 001/2022, por motivo de força maior, a Sessão Pública que seria realizada na data de 26/09/2022, às 9h30min, teve que ser adiada para o próximo dia 03/10/2022, conforme Aviso de Prorrogação datado de 23/09/2022. Em decorrência ao exposto, foi dada ciência às Empresas Licitantes Cadastradas para participar do referido certame, mediante o encaminhamento via e-mail do supracitado Aviso de Prorrogação. Entretanto, ao encaminhar o já referido Aviso de Prorrogação para sua devida publicação, ocorreu um erro formal ao encaminhar um documento produzido de forma diversa da exigida, o qual não vicia e nem torna inválida o procedimento licitatório em questão, em vez de encaminhar o Aviso de Prorrogação, havendo evidente desacordo entre a vontade da Autoridade Superior, no caso o Presidente da Câmara Municipal de Planalto e o que de fato foi expressado no documento.

Resta esclarecer, portanto, que se tratou de erro involuntário e ocasional, cometido por um lapso ou mera distração, no entanto, desprovido de má fé. Disso deflui a possibilidade, também, de convalidação da irregularidade mediante a retificação do erro detectado na análise, que ora se consolida, mediante a adoção de providências compatíveis com o contexto técnico pertinente.

Desse modo, e para que a irregularidade seja sanada, estamos reencaminhando para a devida publicação, para o saneamento da irregularidade formal, o Aviso de Prorrogação de Licitação concernente ao Processo Administrativo nº 013/2022 da Tomada de Preços nº 001/2022.

---



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO  
CNPJ. 16.418.733/0001-80

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do Artigo nº 48 da Lei 8.666/93 e o disposto no item **19.3** do instrumento convocatório, é facultado à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, torna-se sem efeito o Aviso de Cancelamento DE Licitação publicado na data de 23/09/2022, na Edição 252, Ano VI do Diário Oficial deste Poder Legislativo Municipal.

Torna-se cabível frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Na mesma perspectiva o princípio da auto tutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, de acordo com o qual:

“Art. 53. A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revoga-los por motivos de conveniências e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Em complemento, há o dever da administração em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital qual se acha estritamente vinculada”.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes são solicitados ou permitido no instrumento convocatório (edital), quanto ao procedimento relativo a sessão de licitação, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, são vinculados ao edital. Nesse



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO  
CNPJ. 16.418.733/0001-80

---

sentido, Diógenes Gasparini, “submete a Administração pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital”, dessa maneira a Administração devem buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que prevê o Art. 37 da CF e Art. 3º da Lei 8.666/93.

**IV – DA DECISÃO**

Desse modo, essa Presidente da Comissão Permanente de Licitação com anuência dos demais Membros da CPL e da autoridade superior, Luiz Cláudio Barboza da Silva Presidente da Câmara Municipal de Planalto/BA, pelos motivos acima expostos, torna sem efeito o ato que deu origem ao Aviso de Cancelamento de Licitação datado de 23/09/2022, retornando o Processo Administrativo Licitatório nº 013/2022 ao Ato que deu origem à Prorrogação da Licitação – Tomada de Preços nº 001/2022, para que possa ser retomado o transcurso do procedimento licitatório em questão, **RESOLVE** reagendar sessão de retomada para o dia 07 de outubro de 2022 às 09h00min.

Câmara Municipal de Planalto, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2022.

**Jucélia Pereira Bomfim Matos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**